



AUTORIZAÇÃO DE REFORMA SEM ACRÉSCIMO DE ÁREA

Descrição: Documento que autoriza o requerente a executar “obras” de reforma sem acréscimo de área, tais como: pintura, troca de piso, revestimento externo, reparos em telhados, dentre outros definidos no artigo 10 do Código de Obras (LC.003/2014)

1. Requerimento padrão devidamente preenchido:
 - a. No caso de o requerente ser Pessoa Jurídica, apresentar cartão do CNPJ e Contrato Social;
 - b. No caso de o requerente ser locatário de imóvel, apresentar Contrato de Locação;
2. Certidão narrativa do Registro de Imóvel, Escritura ou Certidão narrativa da Semef com a descrição do imóvel.
3. Matrícula do IPTU.
4. Anotação ou Registro de Responsabilidade: ART/RRT de Autoria e Execução para reforma assinada pelo profissional habilitado pelo respectivo Conselho de classe (CREA e CAU).
5. Memorial Descritivo detalhando a reforma sem acréscimo de área a ser executada, devidamente assinado pelo responsável técnico pela execução da mesma, com a indicação da ART/RRT/CF
6. Arquivo digital com o croqui da área de intervenção em pdf.
7. Procuração devidamente assinada entre as partes, para casos de trâmite por terceiros.

Observações:

- a. Após a formalização do processo e dentro dos prazos legais, será necessário Vistoria Técnica no local pela Gerência de Levantamento Técnico - GLT, sendo necessário um responsável no local no ato da vistoria, a qual será agendada por meio de contato telefônico.
- b. O interessado deverá acompanhar o trâmite do processo, pois quando encaminhado à Gerência de Atendimento – GEAT/IMPLURB, a Lei determina o prazo de 30 (trinta) dias úteis para manifestações ao processo, sob pena de arquivamento.
- c. Os itens acima listados são imprescindíveis para formalização e análise dos processos, não isentando os setores técnicos de solicitarem outros documentos complementares previstos em Lei.
- d. O órgão competente municipal terá 60 (sessenta) dias úteis para se pronunciar podendo ser prorrogado o prazo, a critério da administração.